



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/24283

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos **serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externas**, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

ASSUNTO: Apreciação de Recurso interposto pela empresa **Rosineidy Souza Diniz – ME**.

I – DOS FATOS

Aos 10/04/2015, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 009/2015 - TJAM, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos **serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externas**, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital. O valor estimado para a execução do objeto desta licitação, conforme **Processo Administrativo nº. 2014/24283**, corresponde ao importe de R\$ 1.168.823,88 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

No que concerne à licitação em apreço, registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema *Comprasnet*: 28 (vinte e oito) empresas licitantes para o lote 1; 25 (vinte e cinco) empresas para o lote 2; e 28 (vinte e oito) empresas para o lote 3, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 1411-1434 dos autos). Após a Etapa de Lances, finalizou-se a classificação, conforme segue:

Classificação para o lote 1:

Classificação	Empresa	CNPJ	Proposta (R\$) valor mensal
1º	M C SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME	12.092.885/0001-85	33.646,00
2º	ROSINEIDY SOUZA DINIZ - ME	09.608.116/0001-82	33.647,10
3º	APM DA FONSECA - ME	13.669.451/0001-68	34.244,00
4º	IMPERIAL COMERCIO DE CONFECCAO E	12.887.200/0001-97	34.245,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	SERVICO DE CONSERVACAO		
5º	ALDRI SERVICOS LTDA	03.056.570/0001-91	35.693,39
6º	JJ SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME	14.784.198/0001-56	35.764,50
7º	S SALES RIBEIRO DA SILVA - ME	21.007.496/0001-03	36.000,00
8º	TR DE LIMA - ME	08.727.098/0001-95	36.150,00
9º	LISSANDRA BENEVIDES DA COSTA - EPP	07.832.566/0001-29	36.420,00
10º	MAUES CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	06.958.583/0001-44	37.900,00
11º	M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E	03.325.110/0001-11	39.999,95
12º	ELEMENTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	02.734.991/0001-61	40.000,00
13º	AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	03.374.266/0001-92	40.458,25
14º	J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	03.160.075/0001-28	40.633,61
15º	EXACT COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME	06.167.150/0001-70	40.900,00
16º	SARAIVA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERCAO LTDA - ME	12.077.513/0001-80	42.000,00
17º	C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	63.653.828/0001-69	42.108,58
18º	ATIVA SERVIÇOSA AUXILIARES LTDA	09.561.495/0001-00	42.890,00
19º	ALIANÇA SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	08.676.917/0001-12	43.028,00
20º	LIDIANE SENA DE MORAIS - ME	04.716.651/0001-33	43.100,00
21º	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA	63.675.268/0001-43	43.658,89
22º	D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	09.172.237/0001-24	54.465,65
23º	GONZALES P. FERREIRA - EPP	12.215.508/0001-96	450.000,00
24º	G B DA ROCHA - EPP	13.511.850/0001-04	495.000,00
25º	BRASBROOM LTDA - EPP	17.322.999/0001-98	504.000,00
26º	AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA	04.558.234/0001-00	516.278,16
27º	POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO	08.543.708/0001-09	700.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	TEMPORARIO LTDA		
28º	ABSOLUTA COMÉRCIO, SERVIÇOS & LOGÍSTICA EIRELI	07.047.898/0001-00	1.500.000,00

Classificação para o lote 2:

Classificação	Empresa	CNPJ	Proposta (R\$) valor mensal
1º	J J SERVICOS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME	14.784.198/0001-56	25.127,50
2º	M C SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME	12.092.885/0001-85	25.128,00
3º	APM DA FONSECA – ME	13.669.451/0001-68	25.140,00
4º	ALDRI SERVIÇOS LTDA.	03.056.570/0001-91	25.141,09
5º	TR DE LIMA	08.727.098/0001-95	25.150,00
6º	EXACT COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME	06.167.150/0001-70	25.500,00
7º	MAUES CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	06.958.583/0001-44	26.900,00
8º	ATIVA SERVICOS AUXILIARES LTDA	09.561.495/0001-00	27.890,00
9º	M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E	03.325.110/0001-11	28.599,99
10º	S SALES RIBEIRO DA SILVA - ME	21.007.496/0001-03	28.860,00
11º	SARAIVA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERCAO LTDA - ME	12.077.513/0001-80	29.000,00
12º	LISSANDRA BENEVIDES DA COSTA - EPP	07.832.566/0001-29	29.230,00
13º	AMAZONTEC SERVICOS TECNICOS LTDA	03.374.266/0001-92	29.639,84
14º	ALIANÇA SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	08.676.917/0001-12	29.826,00
15º	LIDIANE SENA DE MORAIS - ME	04.716.651/0001-33	29.900,00
16º	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA	63.675.268/0001-43	30.246,94
17º	J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA	03.160.075/0001-28	30.264,71
18º	IMPERIAL COMERCIO DE CONFECÇÃO E	12.887.200/0001-97	35.150,20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	SERVICO DE CONSERVACAO		
19º	ELEMENTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	02.734.991/0001-61	50.000,00
20º	BRASBROOM LTDA - EPP	17.322.999/0001-98	348.000,00
21º	AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	04.558.234/0001-00	357.877,56
22º	G B DA ROCHA - EPP	13.511.850/0001-04	360.000,00
23º	GONZALES P. FERREIRA - EPP	12.215.508/0001-96	450.000,00
24º	POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO LTDA	08.543.708/0001-09	500.000,00
25º	ABSOLUTA COMERCIO, SERVICOS & LOGISTICA EIRELI	07.047.898/0001-00	1.500.000,00

Classificação para o lote 3:

Classificação	Empresa	CNPJ	Proposta (R\$) valor mensal
1º	M C SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME	12.092.885/0001-85	19.581,00
2º	ROSINEIDY SOUZA DINIZ - ME	09.608.116/0001-82	19.590,65
3º	APM DA FONSECA - ME	13.669.451/0001-68	19.599,00
4º	J J SERVICOS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME	14.784.198/0001-56	19.600,00
5º	IMPERIAL COMERCIO DE CONFECCAO E SERVICO DE CONSERVACAO	12.887.200/0001-97	20.065,00
6º	ALDRI SERVIÇOS LTDA	03.056.570/0001-91	20.589,85
7º	TR DE LIMA - ME	08.727.098/0001-95	20.750,00
8º	EXACT COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME	06.167.150/0001-70	21.900,00
9º	MAUES CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	06.958.583/0001-44	22.000,00
10º	ATIVA SERVIÇOS AUXILIAIRES LTDA.	09.561.495/0001-00	22.990,00
11º	SARAIVA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERCAO LTDA - ME	12.077.513/0001-80	23.000,00
12º	M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E	03.325.110/0001-11	23.499,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

13º	J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA	03.160.075/0001-28	23.711,18
14º	C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	63.653.828/0001-69	23.906,90
15º	ALIANÇA SERVIÇOS DE LIMPEZA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	08.676.917/0001-12	24.546,00
16º	S SALES RIBEIRO DA SILVA - ME	21.007.496/0001-03	24.546,16
17º	LIDIANE SENA DE MORAIS - ME	04.716.651/0001-33	24.600,00
18º	AMAZONTEC SERVICOS TECNICOS - ME	03.374.266/0001-92	24.680,55
19º	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA	63.675.268/0001-43	24.882,16
20º	ELEMENTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	02.734.991/0001-61	25.000,00
21º	LISSANDRA BENEVIDES DA COSTA - EPP	07.832.566/0001-29	26.285,00
22º	D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	09.172.237/0001-24	38.029,19
23º	GONZALES P. FERREIRA - EPP	12.215.508/0001-96	250.000,00
24º	BRASBROOM LTDA - EPP	17.322.999/0001-98	288.000,00
25º	AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME	04.558.234/0001-00	294.517,32
26º	GB DA ROCHA - EPP	13.511.850/0001-04	295.000,00
27º	POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO LTDA	08.543.708/0001-09	400.000,00
28º	ABSOLUTA COMERCIO, SERVIÇOS & LOGISTICA EIRELI	07.047.898/0001-00	1.500.000,00

Finalizada a Etapa de Lances, classificaram-se em primeiro lugar para os lotes as seguintes empresas:

a) Lote 1: M C Serviços de Conservação LTDA – ME, CNPJ nº 12.092.885/0001-85, com o melhor lance no valor mensal de R\$ 33.646,00 (trinta e três mil e seiscentos e quarenta e seis reais), perfazendo o valor de anual de R\$ 403.752,00 (quatrocentos e três mil e setecentos e cinquenta e dois reais);

b) Lote 2: J J Serviços e Manutenção Predial LTDA – ME, CNPJ nº 14.784.198/0001-56, com o melhor lance no valor mensal de R\$ 25.127,50 (vinte e cinco



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor de anual de R\$ 301.530,00 (trezentos e um mil e quinhentos e trinta reais);

c) **Lote 3: M C Serviços de Conservação LTDA – ME**, CNPJ nº 12.092.885/0001-85, com o melhor lance no valor mensal de R\$ 19.581,00 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e um reais), perfazendo o valor de anual de R\$ 234.972,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais).

Após análise das propostas de preço e planilhas de custos e formação de preços apresentadas, verificou-se o atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos no edital de licitação, declarando-se, assim, a aceitabilidade das referidas ofertas.

Em continuidade, foram analisadas as documentações relativas a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica, verificando-se que a empresa licitante **M C Serviços de Conservação LTDA – ME** (melhor classificada para os lotes 1 e 3) atendeu às exigências de habilitação estabelecidas no edital. Destarte, a mencionada empresa foi declarada habilitada no certame.

Por sua vez, a empresa **J J Serviços e Manutenção Predial LTDA – ME** (melhor classificada para o lote 2) apresentou Atestado de Capacidade Técnica inverídico, conforme diligências realizadas junto à empresa emitente do Atestado e junto à própria empresa licitante (fls. 1369-1383 dos autos). Por tal motivo, a empresa **J J Serviços e Manutenção Predial LTDA – ME** foi inabilitada e sua proposta desclassificada para esta licitação.

Com a desclassificação da empresa melhor classificada para o lote 2, foi convocada a empresa classificada em segunda lugar **M C Serviços de Conservação LTDA – ME**, com a proposta no valor mensal de R\$ 25.128,00 (vinte e cinco mil e cento e vinte e oito reais), perfazendo o valor anual de R\$ 301.536,00 (trezentos e um mil e quinhentos e trinta e seis reais). Verificado que a proposta e as planilhas de custos e formação de preços estavam adequadas às exigências do edital, declarou-se a aceitabilidade da referida oferta.

Analisadas as documentações relativas a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica para o lote 2, verificou-se que a empresa licitante **M C Serviços de Conservação LTDA – ME** atendeu às



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

exigências de habilitação estabelecidas no edital. Destarte, a mencionada empresa foi também declarada habilitada para o lote 2 do certame.

Declarada a empresa **M C Serviços de Conservação LTDA – ME** vencedora da licitação (lotes 1, 2 e 3), a empresa **Rosineidy Souza Diniz – ME** manifestou sua intenção de Recurso, consoante disposto no item 16.1 do edital, restando suspensa a adjudicação e a homologação do referido Pregão.

É o relatório.

II – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A doutrina aponta alguns pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo que devem ser analisados preliminarmente, quais sejam: a existência de ato administrativo decisório, a tempestividade, a forma escrita e a fundamentação (pressupostos objetivos); a legitimidade e o interesse recursal (pressupostos subjetivos).

O Decreto nº 5.450/05, em seu art. 26º, assim disciplinou:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (*Grifei e negritei*).

Da análise do transcrito acima, observa-se que a intenção de recurso deve ser registrada durante a sessão pública e em campo próprio do sistema eletrônico.

A empresa **Rosineidy Souza Diniz - ME**, oportunamente, na sessão pública do dia 27/04/2015, manifestou sua intenção de Recurso Administrativo (fls. 1476 dos autos). Em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

síntese, alega que a empresa declarada vencedora encaminhou proposta de preço sem observância do prazo estabelecido, descumprindo o item 13.1 do edital.

III - DAS RAZÕES DO PEDIDO

A empresa recorrente **Rosineidy Souza Diniz - ME** suscita em suas razões (fl. 1477 dos autos) que a empresa declarada vencedora do certame - **M C Serviços de Conservação LTDA - ME** - encaminhou proposta de preço sem observância ao prazo estabelecido, descumprindo o item 13.1 do edital.

A recorrente aponta que, na fase de convocação da proposta de preço, a pregoeira solicitou as propostas de preços da empresa **M C Serviços de Conservação LTDA - ME**, no dia 10/04/2015, às 13h27, para o item 01; e às 13h31 para o item 03; estabelecendo prazo para envio até o dia 14/04/2015, às 14h (horários de Brasília/DF).

Aduz a recorrente que o referido prazo - de aproximadamente 3 (três) dias, concedido pela pregoeira - descumpriu o prazo disposto no item 13.1 do edital, qual seja: *“O(a) Pregoeiro(a) fixará prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos para envio da proposta de preço (Anexo III) e planilhas (...)”*; e ainda que a recorrida encaminhou proposta e planilhas após o término do prazo estabelecido, haja vista que encaminhou no dia 14/04/2015, às 13h06 (horário de Brasília/DF).

Em síntese, aduz que a empresa recorrida descumpriu tanto o prazo estabelecido pela pregoeira quanto o prazo previsto no edital, requerendo, assim, que a presente licitação retorne à fase anterior e que seja aplicado o que consta no edital.

IV - DAS CONTRARRAZÕES DO PEDIDO

A empresa **M C Serviços de Conservação LTDA - ME**, apresentou suas contrarrazões, via sistema CPA (2015/009541).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Menciona que a recorrente demonstra profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório.

Informa, ainda, que apresentou proposta, planilhas e documentos em consonância ao solicitado no edital, provando sua plena qualificação para o certame, motivo pelo qual sua proposta foi aceita, sua empresa foi habilitada e declarada vencedora da licitação.

Assim, requer a manutenção da decisão que classificou, habilitou e a consagrou vencedora da licitação.

V – DA ANÁLISE DO PEDIDO

A empresa recorrente **Rosineidy Souza Diniz - ME** suscita em suas razões (fl. 1477 dos autos) que o prazo estabelecido pela pregoeira descumpriu o disposto no item 13.1 do edital e que a recorrida encaminhou proposta de preço após a finalização do prazo concedido pela pregoeira.

Quanto ao prazo estabelecido pela pregoeira, na condução do certame, o item (mencionado pela recorrente) 13.1 do edital que versa sobre a aceitabilidade da proposta, dispõe:

13.1 - O(a) Pregoeiro(a) fixará prazo de, **no mínimo**, 60 (sessenta) minutos para envio da proposta de preço (Anexo III) e planilhas, conforme item 6.2 deste edital, readequadas ao último lance ou ao valor negociado, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br. (*Grifei e negritei*).

Acerca do aludido dispositivo, verifica-se a previsão de **prazo mínimo** para o envio da documentação que não se confunde, em hipótese alguma, com prazo máximo, conforme interpretação da recorrente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assim, qualquer prazo igual ou superior a 60 (sessenta) minutos estaria em conformidade com o estabelecido no edital, haja vista que este vedou, somente, a previsão de prazo inferior a 60 (sessenta) minutos.

Quanto à sessão pública relativa à etapa de aceitabilidade, realizada através do *chat* do sistema Comprasnet, verifica-se:

Pregoeiro	10/04/2015 13:26:49	Srs. licitantes, iniciaremos a Etapa de Aceitabilidade.
Pregoeiro	10/04/2015 13:27:14	Nesta Etapa, solicito o envio de propostas readequadas aos lances.
Sistema	10/04/2015 13:27:34	Senhor fornecedor M C SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME, CNPJ/CPF: 12.092.885/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	10/04/2015 13:30:55	Senhor fornecedor J J SERVICOS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME, CNPJ/CPF: 14.784.198/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	10/04/2015 13:31:52	Senhor fornecedor M C SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME, CNPJ/CPF: 12.092.885/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Pregoeiro	10/04/2015 13:36:14	Srs. licitantes - M C SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME e J J SERVICOS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME, solicito o envio das propostas e planilhas, nos termos do item 6.2 do Edital.

(...)

Pregoeiro	10/04/2015 13:42:35	O prazo para envio da proposta e planilhas será até o dia 14/04/2015 , às 13h (horário de Manaus) / 14h (horário de Brasília) .
-----------	------------------------	---

(...)

Sistema	14/04/2015 09:28:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor J J SERVICOS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME, CNPJ/CPF: 14.784.198/0001-56, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	14/04/2015 13:06:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME, CNPJ/CPF: 12.092.885/0001-85, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	14/04/2015 13:06:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME, CNPJ/CPF: 12.092.885/0001-85, enviou o anexo para o item 3.

(...)

Pregoeiro	14/04/2015 14:04:43	Boa tarde, Srs. licitantes!
Pregoeiro	14/04/2015 14:05:33	Daremos continuidade ao certame.
Pregoeiro	14/04/2015 14:08:08	Informo o recebimento das propostas e planilhas enviadas pelas empresas licitantes.

Do transcrito acima, extrai-se que, em 10/04/2015 (sexta-feira), a pregoeira convocou a empresa licitante para envio da proposta de preço, concedendo prazo até o dia 14/04/2015 (terça-feira), às 13h (horário de Manaus)/ 14h (horário de Brasília).

Portanto, verifica-se que foi observado o disposto no item 13.1 do edital, uma vez que não fora estabelecido prazo inferior a 60 (sessenta) minutos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Ademais, consigna-se que a convocação da pregoeira ocorreu numa sexta-feira (10/04/2015) com o prazo até a terça-feira (14/04/2015). Logo, nota-se que foi concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para envio da proposta de preço e planilhas de custos e formação de preço, prazo este razoável e apropriado para a elaboração das planilhas solicitadas.

Em continuidade, quanto ao atendimento do prazo pela empresa recorrida, verifica-se que o prazo para envio da documentação finalizou em 14/04/2015, às 13h (horário de Manaus)/ 14h (horário de Brasília). Por sua vez, a empresa licitante encaminhou, conforme o sistema, proposta no dia 14/04/2015, às 13h06 (horário de Brasília). **Portanto, a empresa recorrida encaminhou sua proposta de preço dentro do prazo concedido pela pregoeira.**

Registra-se que o horário registrado no sistema comprasnet corresponde ao horário vigente na cidade de Brasília/DF. Nota-se, tão somente, que a empresa recorrente se equivocou em consultar os horários registrados nos sistema, apesar da pregoeira ter indicado os horários de Brasília e de Manaus durante a sessão pública.

Acerca dos prazos, o subitem 13.2, subsequente ao suscitado pela recorrente, dispõe: "*O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo(a) Pregoeiro(a)*". Logo, ressalta-se que a determinação de prazos no certame não visa a desclassificação das empresas licitantes, objetiva organizar e promover a celeridade do procedimento que não se sobrepõem ao principal objetivo de um procedimento licitatório que é a consecução da melhor proposta para a Administração.

Desse modo, evidencia-se apenas que a empresa recorrida M C Serviços de Conservação LTDA - ME atendeu ao solicitado pela pregoeira e ao previsto no instrumento convocatório.

VI – DA CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Face ao exposto, a pregoeira, considerando o Recurso Administrativo ao resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2015, impetrado pela empresa **Rosineidy Souza Diniz - ME**, resolve **CONHECER** do recurso, para, no **MÉRITO** sugerir que seja **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou a empresa **M C Serviços de Conservação LTDA - ME** vencedora do certame, com a proposta no valor global de R\$ 403.752,00 (quatrocentos e três mil e setecentos e cinquenta e dois reais) para o lote 1, R\$ R\$ 301.536,00 (trezentos e um mil e quinhentos e trinta e seis reais) para o lote 2, e, R\$ 234.972,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais) para o lote 3.

Submete-se, em cumprimento ao art. 109, § 4º da Lei nº. 8.666/93, o Recurso Administrativo à apreciação da autoridade competente para, após deliberação, se for o caso, promover a Adjudicação e a Homologação do Pregão Eletrônico nº. 009/2015, e convocar a empresa vencedora da licitação para a assinatura do Termo de Contrato.

Manaus, 13 de maio de 2015.

Thaís Fernandes Machado
Pregoeira